



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SMED Nº 13 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estabelece para a Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Básica os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2026".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e suas normas complementares;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar o planejamento escolar e a organização das atividades letivas para o ano de 2026 pelos profissionais da educação, em consonância com os princípios fundamentais que regem a gestão educacional democrática, participativa e transparente, conforme disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à recuperação de estudos, especialmente no encerramento do ano letivo, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso V, alínea e, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para garantir o adequado aproveitamento escolar e a progressão dos alunos na aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos comuns à Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Básica e de organizar o Calendário Escolar para o funcionamento das escolas municipais e das unidades municipais de ensino infantil (UMEI) em 2025, articulado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e dos estudantes;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 4.489, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta dispositivos da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008 e da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e revoga o Decreto nº 4.357, de 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02 de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Unidades Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Santa Luzia/MG, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º As Escolas Municipais e as Unidades Municipais de Ensino Infantil (UMEIs) deverão observar as disposições desta Resolução para a organização de suas atividades administrativas e pedagógicas, indispensáveis ao adequado funcionamento do ano letivo de 2026 e à garantia dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Calendário Escolar deverá ser estruturado de modo a assegurar o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual e de 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, bem como da carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa e modalidade de ensino.

- 1º Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades pedagógicas vinculadas ao processo de ensino e aprendizagem, realizadas no espaço escolar ou em outros ambientes educativos adequados.
- 2º As atividades letivas poderão ser realizadas em espaços educativos externos ao ambiente escolar, desde que apropriados à execução de trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas, atividades colaborativas, treinamentos, demonstrações, práticas ambientais, culturais e artísticas, dentre outras que contribuam para a formação integral do estudante.
- 3º As atividades previstas no § 2º deverão ser previamente comunicadas à Gerência de Ação Pedagógica, para fins de registro e acompanhamento técnico.

Art. 3º O Calendário Escolar deverá ser elaborado com participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar e, posteriormente, homologado pelo Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com esta Resolução e demais normas vigentes.

- 1º Na apreciação do Calendário Escolar, deverão ser observados:
I – o modelo constante do Anexo I, para cursos de organização anual;
II – o modelo constante do Anexo II, para cursos de organização semestral;
III – o quadro de correspondência de dias letivos (Crivo), disposto no Anexo III;
IV – as diretrizes gerais estabelecidas nesta Resolução.
- 2º Compete ao Diretor Escolar assegurar o cumprimento integral do Calendário Escolar e das disposições desta Resolução, cabendo ao(a) Inspetor(a) Escolar a supervisão das atividades previstas, emitindo orientações e registros necessários.
- 3º Situações excepcionais que demandem alterações no Calendário Escolar previamente aprovado deverão ser apreciadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo Conselho Escolar, mediante emenda ao calendário, conforme modelo constante do Anexo IV. A emenda deverá ser emitida em duas vias originais, conter a fundamentação necessária e ser encaminhada ao Serviço de Inspeção Escolar para homologação, garantindo-se o cumprimento dos dias letivos exigidos no art. 2º.

Art. 4º O Calendário Escolar deverá estar acompanhado do Crivo, quadro de correspondência de quantitativo de dias letivos, constante do Anexo III, contemplando a distribuição dos dias de segunda a sexta-feira, incluindo os sábados letivos, organizados em 40 (quarenta) semanas para a organização anual e em 20 (vinte) semanas para a organização semestral, assegurando-se a carga horária prevista para cada componente curricular.

- 1º Nas hipóteses excepcionais de alteração do Calendário Escolar, conforme previsto no § 3º do art. 3º, o Crivo deverá ser igualmente ajustado, devendo acompanhar a respectiva emenda aprovada pelo Conselho Escolar.
- 2º Os sábados letivos previstos no Crivo (Anexo III) poderão ser alterados, exceto

aqueles destinados às atividades da Olimpíada Municipal de Matemática – OMM, em razão de seu caráter institucional e coletivo. Em qualquer hipótese, deverá ser preservado o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) dias letivos para cada dia da semana, de segunda a sexta-feira, nas organizações anuais, e de 20 (vinte) dias letivos para cada dia da semana nas organizações semestrais.

- 3º Nos sábados destinados à OMM, deverão ser desenvolvidas atividades pedagógicas vinculadas ao componente curricular de Matemática, tais como gincanas, workshops, exposições, circuitos, feiras e demais práticas correlatas.
- 4º O Calendário Escolar, o Crivo e a respectiva Ata de aprovação deverão ser apreciados e homologados pelo Serviço de Inspeção Escolar até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Deverão constar, obrigatoriamente, do Calendário Escolar as seguintes datas e programações:

I – Férias escolares:

2026.
a) de 1º a 31 de janeiro de 2026;
b) de 18 a 31 de dezembro de 2026.

II – Início do ano/semestre escolar e letivo:

2026.
a) início do ano/1º semestre escolar: 2 de fevereiro de 2026;
b) início do ano/1º semestre letivo: 4 de fevereiro de 2026;
c) início do 2º semestre letivo: 7 de julho de 2026.

III – Término do ano/semestre escolar e letivo:

2026.
a) término do 1º semestre letivo/escolar: 6 de julho de 2026;
b) término do ano/2º semestre letivo: 15 de dezembro de 2026;
c) término do ano/2º semestre escolar: 17 de dezembro de 2026.

IV – Dias escolares destinados ao planejamento, às reuniões, aos conselhos de classe, à formação continuada dos profissionais da educação e à realização dos estudos independentes de recuperação:

- a) 2 de fevereiro e 17 de dezembro: Reunião Administrativa e Pedagógica – RAP;
- b) 3 de fevereiro: Planejamento Pedagógico Escolar;
- c) de 18 a 23 de maio: Conselho de Classe – 1º trimestre;
- d) de 2 a 5 de setembro: Conselho de Classe – 2º trimestre;
- e) de 7 a 11 de dezembro: Conselho de Classe – 3º trimestre;
- f) de 27 a 30 de abril: Conselho de Classe – 1º bimestre da EJAI (1º semestre);
- g) de 07 a 10 de julho: Conselho de Classe – 2º bimestre da EJAI (1º semestre);
- h) de 28 de setembro a 2 de outubro: Conselho de Classe – 1º bimestre da EJAI (2º semestre);
- i) de 7 a 11 de dezembro: Conselho de Classe – 2º bimestre da EJAI (2º semestre);
- j) 16 de dezembro: Estudos Independentes de Recuperação e Conselho de Classe Final.

V – Recessos escolares:

- a) de 16 a 18 de fevereiro;
- b) 18 de março – aniversário do município de Santa Luzia;
- c) 2 de abril;
- d) 20 de abril;
- e) 5 de junho;
- f) de 20 a 31 de julho;
- g) 13, 14 e 16 de outubro.

- h) 28 de outubro.

VI – Feriados nacionais:

- a) 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- b) 3 de abril – Sexta-feira da Paixão;
- c) 5 de abril – Páscoa;
- d) 21 de abril – Tiradentes;
- e) 1º de maio – Dia do Trabalho;
- f) 7 de setembro – Independência do Brasil;
- g) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- h) 2 de novembro – Finados;
- i) 15 de novembro – Proclamação da República;
- j) 20 de novembro – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- k) 25 de dezembro – Natal.

VII – Feriados municipais, nos termos da Lei nº 633, de 20 de novembro de 1973:

- a) 4 de junho – Corpus Christi;
- b) 15 de agosto – Assunção de Nossa Senhora;
- c) 13 de dezembro – Dia de Santa Luzia, Padroeira do Município.

VIII – Ponto facultativo:

- a) 15 de outubro – Dia dos Professores, nos termos do art. 176 da Lei nº 2.819, de 2008.

Art. 6º A estruturação dos períodos letivos, para os cursos de organização anual e semestral, observará a seguinte distribuição de bimestres e trimestres:

I – Organização anual (trimestres):

2026.
a) 1º trimestre: de 4 de fevereiro de 2026 a 15 de maio de 2026;
b) 2º trimestre: de 18 de maio de 2026 a 31 de agosto de 2026;
c) 3º trimestre: de 1º de setembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.

II – Organização semestral – 1º semestre (bimestres):

2026.
a) 1º bimestre: de 4 de fevereiro de 2026 a 23 de abril de 2026;
b) 2º bimestre: de 24 de abril de 2026 a 6 de julho de 2026.

III – Organização semestral – 2º semestre (bimestres):

2026.
a) 1º bimestre: de 7 de julho de 2026 a 25 de setembro de 2026;

b) 2º bimestre: de 28 de setembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.

Art. 7º Deverão integrar o Planejamento Pedagógico das Unidades Escolares, ao longo de todo o ano letivo, e ser objeto de ações sistemáticas a serem previstas e implementadas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), as seguintes datas de relevância e legislações correlatas:

3. a) primeiro dia útil de cada semana: realização do “Momento Cívico”, nos termos da Lei Municipal nº 3.066, de 6 de maio de 2010, que institui, na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional no primeiro dia útil de cada semana;
4. b) de 9 a 13 de março: “Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher”, em conformidade com a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, considerando-se, ainda, o Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março e oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, em referência à luta histórica das mulheres pela conquista de direitos;
5. c) 21 de março: “Dia Internacional Contra a Discriminação Racial”, instituído pela Organização das Nações Unidas, em referência ao Massacre de Sharpeville, ocorrido na África do Sul, em 1966, devendo ser trabalhadas ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial;
6. d) 21 de março: “Dia Internacional da Síndrome de Down”, data alusiva à trissomia do cromossomo 21, destinada à promoção de ações educativas e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade;
7. e) de 1º a 3 de abril: “Campanha EducaMídia”, Campanha Municipal de Educação Mídia e Conscientização Contra a Desinformação nas Escolas da Rede Pública Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.741, de 16 de julho de 2024;
8. f) 2 de abril: “Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo”, instituído pela Lei nº 13.652, de 2018, destinado à difusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA e à redução do estigma e do preconceito em relação às pessoas com essa condição;
9. g) de 6 a 10 de abril: “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência”, nos termos da Lei Municipal nº 4.778, de 16 de outubro de 2024;
10. h) de 13 a 17 de abril: atividades da “Olimpíada Municipal de Matemática – Etapa Escolar”, destinadas a estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme cronograma e orientações específicas a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
11. i) de 18 a 22 de maio: “Semana do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” – “Maio Laranja”, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.289, de 5 de julho de 2021;
12. j) 17 de maio: “Dia Estadual Contra a Homofobia”, instituído pela Lei Estadual nº 16.636, de 3 de janeiro de 2007;
13. k) de 25 a 29 de maio: “Semana Municipal do Brincar”, instituída pela Lei Municipal nº 4.664, de 17 de novembro de 2023, articulada às comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, celebrado em 28 de maio, devendo ser desenvolvidas, prioritariamente, com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
14. l) de 25 a 29 de maio: “Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, devendo ser trabalhada, prioritariamente, com os segmentos do Ensino Fundamental – Anos Finais e EJAI;
15. m) 27 de maio: “Dia Nacional do Censo Escolar”, instituído pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007, que estabelece a última quarta-feira do mês de maio como data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar;
16. n) 5 de junho: “Dia Mundial do Meio Ambiente”, criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de dezembro de 1972, por ocasião da Conferência de Estocolmo, sobre o Ambiente Humano, devendo ser realizadas ações de educação ambiental;
17. o) 12 de junho: “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, instituído pela Lei nº 11.542, de 12 de novembro de 2007;
18. p) de 19 a 26 de junho: “Semana Estadual de Prevenção às Drogas”, instituída pela Lei Estadual nº 16.514, de 2006, e pela Lei nº 12.615, de 1997, com ações voltadas à prevenção e conscientização;
19. q) de 1º a 3 de julho: atividades voltadas ao “Fortalecimento da Cultura de Prevenção de Acidentes nas Escolas e na Comunidade Escolar”;
20. r) de 12 a 18 de agosto: “Semana Estadual das Juventudes”, instituída pela Lei Estadual nº 22.413, de 2016, devendo ser contemplados, prioritariamente, os segmentos do Ensino Fundamental – Anos Finais e EJAI;
21. s) na semana que incluir o dia 1º de outubro: realização do concurso anual de redação com o tema “O Envelhecimento e a Valorização do Idoso”, nos termos da Lei Municipal nº 3.341, de 26 de março de 2013, a ser desenvolvido, preferencialmente, com o Ensino Fundamental – Anos Finais e EJAI;
22. t) na primeira semana do mês de outubro: “Semana Municipal de Incentivo à Cultura e Educação Artística”, instituída pela Proposição de Lei Municipal nº 161, de 12 de agosto de 2025, com ações que valorizem as práticas artísticas e culturais no ambiente escolar;
23. u) de 5 a 9 de outubro: “Semana de Conscientização Contra a Exploração do Trabalho Infantil”, instituída pela Lei Municipal nº 3.807, de 28 de março de 2017;
24. v) 10 de outubro: “Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas”, instituído pela Lei Federal nº 12.645, de 16 de maio de 2012;
25. x) de 9 a 13 de novembro: “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988, de 2009, na qual deverão ser incluídas atividades que contemplam:

1. o disposto na Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi;

2. a Lei Municipal nº 4.669, de 24 de novembro de 2023;

3. a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro;

Parágrafo único. Compete à gestão escolar, em atuação conjunta e solidária com os Especialistas da Educação Básica, a criação e a manutenção de mecanismos de registro e de produção de evidências das ações realizadas em cada unidade escolar, bem como o encaminhamento dessas informações, sempre que requisitadas, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos de controle, tais como o Ministério Público e o Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º. Nos dias escolares e de planejamento serão desenvolvidas ações coletivas essenciais ao planejamento, à avaliação e à execução do PPP, com participação obrigatória dos profissionais da educação, nos termos do art. 9º e respectivos incisos da Lei nº 2.819/2008, podendo haver, quando pertinente, a participação de pais/responsáveis e de estudantes.

- 1º Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os profissionais da educação da unidade escolar, preferencialmente nos respectivos turnos de trabalho, em conformidade com a carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas.
- 2º As atividades previstas para os dias escolares poderão ocorrer em um único turno ou no contraturno, observada a necessidade de promover a troca de experiências entre diferentes turnos, desde que previamente verificada pela direção escolar a disponibilidade dos servidores.
- 3º Durante os dias escolares também estão previstos os estudos independentes de recuperação, conselhos de classe trimestral e o conselho de classe final, com aplicação das atividades avaliativas antes do encerramento do ano/semestre escolar. A equipe pedagógica deverá organizar o cronograma, garantindo suporte aos estudantes, especialmente quanto às condições de acesso à escola.
- 4º Considerando a obrigatoriedade de participação dos Especialistas da Educação Básica e do pessoal técnico-administrativo, caso as atividades gerem excedente de jornada, a direção deverá estabelecer, mediante pactuação prévia, o esquema de compensação. A compensação deverá ocorrer no âmbito da própria jornada mensal ou, alternativamente, por meio de folga compensatória usufruída ao longo do ano escolar, preferencialmente após o término do ano letivo.
- 5º Para fins de cumprimento do disposto no caput, será assegurado ao Professor de Educação Básica o cômputo de 1/3 (um terço) de sua carga horária nos dias escolares, conforme previsto no Decreto nº 4.489, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Em conformidade com o inciso XII do art. 162 da Lei nº 2.819/2008 e considerando os termos do inciso “c” da alínea II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 4.489/2025, as unidades escolares deverão elaborar e encaminhar, juntamente ao Calendário Escolar, o cronograma mensal de datas para o cumprimento das horas destinadas às reuniões de planejamento coletivo a serem cumpridas na própria escola, conforme modelo disposto no Anexo V.

- 1º O cronograma referido no caput constitui parte integrante do Calendário Escolar, devendo ser cumprido obrigatoriamente pelos profissionais da educação, nos termos do art. 162 da Lei nº 2.819/2008 e das disposições do Decreto nº 4.489/2025, passando a compor o conjunto das atividades institucionais previstas para o ano letivo.
- 2º A carga horária correspondente às reuniões ou capacitações de até 2 (duas) horas semanais, prevista no inciso “c” da alínea II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 4.489/2025, poderá ser acumulada para fins de integralização da carga horária total mensal, desde que previamente programada no cronograma e devidamente registrada no respectivo livro de ponto, em conformidade com o Calendário Escolar e com as atividades coletivas previstas.
- 3º As atividades mencionadas no caput, bem como os dias letivos, deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar, sendo vedada qualquer forma de execução remota ou teletrabalho, uma vez que a legislação municipal vigente não prevê tal modalidade para os profissionais da educação.
- 4º Compete à Direção Escolar assegurar a execução do cronograma de que trata este artigo, organizando, monitorando e registrando o cumprimento da carga horária preconizada pelo Decreto nº 4.489/2025 pelos profissionais do magistério, bem como realizando os ajustes necessários, desde que aprovados pelo Conselho Escolar e homologados pelo Serviço de Inspeção Escolar.
- 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, registros ou evidências relativas ao cumprimento da carga horária prevista neste artigo, devendo a unidade escolar manter arquivo, além do livro de ponto atualizado, e disponível para fins de acompanhamento, auditoria e controle administrativo.

Art. 10 Os sábados letivos previstos no Calendário Escolar, para composição do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos na organização anual e de 100 (cem) dias letivos na organização semestral, conforme Anexos I e II desta Resolução, deverão ser cumpridos por todas as unidades escolares.

Parágrafo único. Os dias 22 de agosto e 12 de setembro serão destinados às atividades da Olimpíada Municipal de Matemática – OMM.

Art. 11 A escola definirá, de forma coletiva, os mecanismos de oferta das oportunidades de recuperação da aprendizagem, que deverão ser registrados na atualização do Regimento Escolar e contemplados no Projeto Político-Pedagógico, observadas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- 1º Os estudos contínuos de recuperação, desenvolvidos durante todo o processo de ensino e aprendizagem, bem como os estudos periódicos, aplicados imediatamente após o encerramento de cada trimestre, serão realizados sem indicação de datas específicas no Calendário Escolar.
- 2º As avaliações de recuperação serão aplicadas:
 - I – até 2 de julho, para encerramento do 1º semestre da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;
 - II – até 16 de dezembro, para encerramento do 2º semestre da EJAI;
 - III – no dia 16 de dezembro, para encerramento dos cursos de organização anual (1º ao

9º ano do Ensino Fundamental).

Art. 12 Os conteúdos ministrados, os instrumentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem, as atividades de recuperação e o aproveitamento alcançado pelos estudantes deverão ser registrados pelo Professor no módulo Diário Online.

Parágrafo único. A conclusão da escrituração no Diário Online, ao final de cada trimestre e ao término do período letivo anual ou semestral, deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, cabendo aos Especialistas da Educação Básica, em conjunto com a Gestão Escolar, realizar o acompanhamento e a verificação dos registros.

Art. 13 A unidade escolar que optar por realizar a reunião do Conselho de Classe em dia letivo deverá promovê-la no turno oposto ao das aulas, observando o disposto no art. 8º. A decisão deverá ser formalizada e comunicada previamente ao Serviço de Inspeção Escolar e à Gerência de Ação Pedagógica mediante emenda ao calendário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá acompanhar as reuniões dos Conselhos de Classe.

Art. 14 As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por trimestre, preferencialmente após a conclusão dos Conselhos de Classe, sem prejuízo da realização de outros encontros sempre que necessário, não havendo necessidade de constarem com datas específicas no Calendário Escolar. Compete à gestão escolar, aos especialistas e aos professores adotar estratégias de incentivo à participação da comunidade escolar e ao diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a dispensa antecipada dos estudantes, sob pena de descumprimento da carga horária mínima estabelecida para o Calendário Escolar.

Art. 15 As unidades escolares que realizarem atividades cívicas e culturais no feriado nacional de 7 de setembro poderão computá-lo como dia letivo, desde que assegurada a participação de todos os estudantes. Nessa hipótese, deverá ser realizada a correspondente adequação no Calendário Escolar e no Crivo, mediante emenda.

- 1º As atividades programadas deverão estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da escola e às ações interdisciplinares, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades pelos estudantes.
- 2º Deverá ser garantido diálogo prévio com a comunidade escolar, considerando a viabilidade de participação de todos os estudantes, especialmente diante de programações familiares associadas ao feriado.
- 3º A programação deverá ser previamente submetida ao Conselho Escolar, com registro formal, em ata, quanto à anuência ou não para participação de estudantes e servidores.
- 4º A escola deverá assegurar a participação de todos os estudantes, inclusive do público-alvo da educação especial e daqueles que utilizam o transporte escolar, bem como de todos os servidores, garantindo o correto cumprimento de suas jornadas.
- 5º A gestão escolar deverá manter os registros de frequência de estudantes e servidores como comprovação do cumprimento dos requisitos regulatórios.
- 6º Compete à Gerência de Ação Pedagógica analisar a proposta encaminhada pelas unidades escolares/UMEIs e ao Serviço de Inspeção Escolar homologar a decisão e a alteração correspondente no Calendário Escolar, em conformidade com este artigo.

Art. 16 O Calendário Escolar poderá ser adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, de modo a resguardar o interesse dos estudantes, as especificidades do município e o adequado gerenciamento do transporte escolar.

- 1º Havendo necessidade de compatibilização com eventos municipais ou diante de motivos extraordinários e relevantes, poderão ser realizadas alterações no Calendário Escolar, com vistas a assegurar o transporte escolar dos estudantes da zona rural, resguardando-se o cumprimento dos dias letivos e da carga horária definidos.
- 2º Para atender necessidades justificáveis, devidamente apreciadas pelo Conselho Escolar e homologadas pelo Serviço de Inspeção Escolar, a escola poderá utilizar o quantitativo de sábados letivos para compor o Calendário, mantidos os mínimos de 100 dias letivos para a organização semestral e 200 dias letivos para a organização anual.
- 3º Na hipótese de interrupção das atividades letivas, deverá haver reposição imediata dos dias letivos e da carga horária afetados, quando aplicável. A gestão escolar deverá comunicar o ocorrido ao Serviço de Inspeção Escolar para as providências cabíveis.
- 4º A aplicação deste artigo não poderá implicar alteração da data de encerramento do ano letivo.

Art. 17 A autoridade que descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução ficará sujeita à responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 Ficam revogados a Resolução SMED nº 2, de 21 de janeiro de 2025, e os demais dispositivos em contrário.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Santa Luzia

RESOLUÇÃO SMED N° 13: RESOLUÇÃO SMED N° 13 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Anexo I - Calendário Organização Anual: [ANEXOS I e II - Calendários](#)

Anexo II - Calendário Organização Semestral

Anexo III - Crivo: [ANEXO III - Crivo](#)

Anexo IV - Adendo: [Anexo IV - Emenda](#)

Anexo V - Cronograma de Reuniões - Tempo de Planejamento: [Anexo V - Cronograma de Reuniões - Tempo de Planejamento.docx](#)

PORTARIA SMED N° 199, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Resolução nº 10, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares; na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013; na Lei Federal nº 8.069/1990; no Decreto Federal nº 3.298/1999; na Lei Federal nº 13.257/2016; na Resolução CNE nº 6, de 20 de outubro de 2010; na Resolução CME nº 01, de 24 de janeiro de 2023; na Resolução CME nº 01, de 08 de maio de 2024; na Lei Municipal nº 4.068, de 21 de março de 2019; e na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 13 da Resolução nº 10, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia para o ano letivo de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O período de matrícula da Educação Infantil será de 1º de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.”

Art. 2º Fica igualmente alterada a data constante no cronograma do referido edital, onde se lê 01/12/2025 a 12/12/2025, passando a constar **01/12/2025 a 13/01/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Santa Luzia - MG

PORTARIA SMED N° 199/2025: [PORTARIA SMED N° 199.2025](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO/MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/EMBASAMENTO LEGAL	AUTUA-DO	VALOR DA MULTA SIMPLIFICA-DO UFM
Auto de Infração Ambiental N° 117/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.541	Local: Rua Waldemar José dos Santos, 350, Vale dos Coqueiros, Santa Luzia/MG Coordenadas Referência: Lat: -19.790892 Long: -43.891890	Descrição da Infração: Realizar intervenção em Área de Preservação Permanente, a menos de 30 metros da margem do córrego Capitão, por meio de movimentação de solo para abertura de via e danos à vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Albert Hainz CPF: XXX.003.176-XX	700 UFM'S

Auto de Infração Ambiental N° 118/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.541	Local: Rua Waldemar José dos Santos, 350, Vale dos Coqueiros, Santa Luzia/MG Coordenadas Referência: Lat: -19.790892 Long: -43.891890 Data de constatação da infração: 27/05/2025 Hora da Infração: 10h11	Descrição da Infração: Desrespeitar o termo de suspensão 011/2021 por meio da continuidade das intervenções em área de preservação permanente por meio de movimentação de solo para abertura de via e danos à vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal Art. 3º e 5º Anexo II, Código 064. Decreto Municipal 4195/2023.	Albert Hainz CPF: XXX.003.176-XX	1.540 UFM'S
--	---	--	-------------------------------------	-------------

Observação: O Autuado poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 11 de dezembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos dos Arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a realização de chamamento público é regra para celebração de parcerias. Contudo, o art. 31 prevê hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, sendo relevante para o caso o inciso II:

"Art. 31.

É inexigível o chamamento público nas parcerias a serem firmadas:

II – quando decorrente de emenda parlamentar ou destinação específica na lei orçamentária, identificada a entidade beneficiária e o objeto da parceria."

Justificativa da Inexigibilidade

Considerando que a parceria em questão decorre de **emenda impositiva de vereador**, devidamente incluída na Lei Complementar nº 4.914, de 05 de novembro de 2025, sendo o valor de **R\$ 10.000,00** destinado ao **Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia** para o custeio de despesas gerais, está presente a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014. Todos os elementos – entidade beneficiária e objeto da destinação – encontram-se identificados de forma específica e individualizada na Lei Complementar nº 4.914/2025 que Altera o Anexo VI, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.797/2024:

VEREADOR IVO MELO

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

5.1. R\$ 10.000,00 - Custeio de despesas gerais destinados ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia CNPJ 17.692.542/0001 - 75, casa Fazenda Boa Esperança, bairro São Geraldo.

Declaro, na qualidade de administrador público responsável, que:

O enquadramento legal da dispensa do chamamento público para esta parceria se dá com base no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Trata-se de parceria oriunda de emenda parlamentar impositiva prevista na Lei Orçamentária Municipal 4.797/2024, atendendo aos requisitos de inexigibilidade do chamamento público.

Portanto, está justificada a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria pretendida, conforme disposição normativa vigente.

DA IMPUGNAÇÃO: Salientamos que conforme o § 2º, do art.32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo. Processo SEI: [25.16.000001946-8](#)

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica o Sr. Albert Hainz, inscrito no CPF nº XXX.003.176-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Auto de Fiscalização SMMA nº 145/2025, referente à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para apuração de denúncia de abertura de via em área de preservação permanente para parcelamento irregular/

ocupação irregular do terreno, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº 25.16.000000565-3

Santa Luzia/MG, 11 de dezembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ERRATA

A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento vem, neste ato, **RETIFICAR** a publicação realizada no dia 02/12/2025, relativo à Decisão Administrativa Ambiental 077/2025, referente ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental 25.16.000001057-6 em face de Ketlin Bianca Dias Braz Sattler, nos seguintes termos:

Onde se lê: Decisão Administrativa 076/2025.

Leia-se: Decisão Administrativa 077/2025.

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/ HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/EMBASAMENTO LEGAL	AUTUA-DO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental N° 107/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.541	Local: Rua Vale dos Coqueiros, s/n, Vale dos Coqueiros, Santa Luzia/MG Coordenadas Referência: Lat: -19°47'31,69"S Long: 43°53'21,67"W Data de constatação da infração: 29/07/2024 Hora da Infração: 15h20	Descrição da Infração: Realizar intervenção em Área de Preservação Permanente, a menos de 30 metros da margem do córrego Capitão, por meio de movimentação de solo, danos à vegetação e aterramento de lagoa sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal Art. 3º e 5º Anexo II, Código 050. Decreto Municipal 4195/2023.	Albert Hainz CPF: XXX.003.176-XX	700 UFM'S
Auto de Infração Ambiental N° 108/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.541	Local: Rua Vale dos Coqueiros, s/n, Vale dos Coqueiros, Santa Luzia/MG Coordenadas Referência: Lat: -19°47'31,69"S Long: 43°53'21,67"W Data de constatação da infração: 29/04/2025 Hora da Infração: 14h32	Descrição da Infração: Desrespeitar o termo de suspensão 027/2024 por meio da continuidade das intervenções em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental competente por meio da ampliação de galpão existente na área. Embasamento Legal Art. 3º e 5º Anexo II, Código 064. Decreto Municipal 4195/2023.	Albert Hainz CPF: XXX.003.176-XX	1.540 UFM'S

Observação: O Autuado poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 11 de dezembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER****PORTRARIA SME Nº 0076 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. FRANCISCO FRANKLIN ALMEIDA SILVA, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “BJJ IMPULSION JIU-JITSU 2ª EDIÇÃO MURO DE PEDRA”, a ser realizado dia 14 de Dezembro das 09h:30 às 17h:00 e para a montagem e dia 13 de Dezembro 10h:00,

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “BJJ IMPULSION JIU-JITSU 2ª EDIÇÃO MURO DE PEDRA”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 14 de Dezembro das 09h:30 às 17h:00 e para a montagem e dia 13 de Dezembro 10h:00 ,

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 08 de Dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E FRANCISCO FRANKLIN ALMEIDA SILVA.

TERMO Nº 076/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. **Francisco Franklin Almeida Silva**, portador da cédula de identidade nº MG8.XX.XX898, CPF nº XXX.759.806-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia**” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “**BJJ IMPULSION JIU-JITSU 2ª EDIÇÃO MURO DE PEDRA**”, cujo representante é a pessoa física Francisco Franklin Almeida Silva, inscrito no CPF sob o nº xxx.759.806-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “**BJJ IMPULSION JIU-JITSU 2ª EDIÇÃO MURO DE PEDRA**”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dia, sendo 14 de Dezembro das 09h:30 às 17h:00 e para a montagem e dia 13 de Dezembro 10h:00,

,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de Dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: FRANCISCO FRANKLIN ALMEIDA SILVA

CPF: nº XXX.759.806-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTRARIA SME Nº 077, DE 08 DEZEMBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Anderson Eleutério da Silva”, CNPJ 42.XXX.646/0001-XX, Rua Doresópoles, 114 – Fernão Dias, Belo Horizonte, representado pelo Sr. Anderson Eleutério da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Seminário Técnico”, a ser realizado conforme cronograma: das 08h as 16h do dia 13 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Seminário Técnico”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h as 16h do dia 13 de Dezembro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de Dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E ANDERSON ELEUTÉRIO DA SILVA.

TERMO Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Anderson Eleutério da Silva, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.XXX.646/0001-XX estabelecida na Rua Doresópoles, 114 – Fernão Dias, Belo Horizonte, neste ato representado pelo seu responsável, Sr. **Anderson Eleutério da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº MG 4.XXX.755 e CPF: 827.XXX.676-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Seminário Técnico”, cujo representante é a pessoa física Sr. Anderson Eleutério da Silva, inscrito no CPF sob o nº 827.XXX.676-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Seminário Técnico”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 08h as 16h do dia 13 de dezembro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO

NOME: ANDERSON ELEUTÉRIO DA SILVA

CPF: 827.XXX.676-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SME Nº 083 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo”, para o autorizatário Prime System Santa Luzia, representado pela Sr .Leonardo Crispim Valente, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Noções de salvamento aquáticos”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 11h nos dias 13 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Projeto herói mirim”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 09h às 11h nos dias 13 de dezembro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 09 de dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E LEONARDO CRISPIM VALENTE.

TERMO Nº 083/2025

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Curso herói mirim , neste ato representado pela **Sr Leonardo Crispim Valente**, portadora do CPF: XXX.183.916-XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado **“Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - POLIESPORTIVO”** situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento **“Curso Herói mirim”**, cujo representante é a pessoa física **Leonardo Crispim Valente**, inscrita no CPF sob o XXX.183.916-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento **“PROJETO HEROI MIRIM”**;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Projeto em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo 09h às 11h nos dias 13 de Dezembro de 2025; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia 09 de Dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: LEONARDO CRISPIM VALENTE

CPF: XXX.183.916-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

3^a Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 08/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 3º Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº08/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, inscrita no CNPJ sob nº. 16.801.598/0002-39 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento para autorizar o uso de saldo remanescente no valor de R\$ 344,59 para aquisição de panos de prato para oficinas de pintura.

Após análise do pleito e avaliação foi apurada a viabilidade de prosseguir com a ação proposta pela OSC CERDAD, uma vez que é coerente com o objetivo da parceria e não acarretará prejuízos a execução do referido Termo de Fomento, haja vista, potencializará as atividades do Projeto e o cumprimento do Plano de Trabalho em relação aos serviços ofertados, até porque, os repasses dos recursos públicos serão mais bem aplicados para os fins específicos.

Fundamentação Legal: Lei Federal 13019 de 2014, Art. 57 e Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I;32-I,b,c, §7º

Data da Assinatura: 10/12/2025

Subscritor: Pâmela Sena - Gestora de Parceria SMDSC

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Fomento 13/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº13/2024, concernente à parceria celebrada entre a **OSC INSTITUTO COMUNITÁRIO SEARA DE LUZ**, CNPJ nº **01.105.995/0001-18** e a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia -MG**, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA do Termo de Fomento nº 13/2024 conforme Lei Federal sob nº13.019/2014.

O item 10.1 passará a ter a seguinte redação:

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **03 de Abril de 2026**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada sua prorrogação, desde que o período de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 10/12/2025

Subscritores: Letícia Luisa Braz Braga (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Leonardo Lucio Moraes (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) Maria Madalena Soares Neves (Presidente da OSC)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº105/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de execução do objeto do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 003/2025, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024, que “Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” segundo o qual a formalização de termo aditivo para alteração do termo de execução cultural é dispensada quando não houver modificação do valor global do instrumento ou modificação substancial do objeto da ação cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 13 de junho de 2026, o prazo de execução do objeto do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 003/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 10 de dezembro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[PORTARIA SMCT Nº105-2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadradados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos linderos a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
502/2025	Marco Alves Ezequiel Junior	1.2.069.226.0188	Lei 1545/1992 Art 244	30 Dias
503/2025	Angela Maria Gonçalves	1.2.067.198.0208	Lei 1545/1992 Art 218 Lei 1545/1992 Art 252	07 Dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 10 de Dezembro 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA SMOB Nº 16/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer funções de Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos do contrato administrativo nº 88/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras/MG.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, HAROLDO ANTÔNIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023/cas disposições da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações; com as disposições do Decreto Municipal nº 3.378/2018 e Decreto Municipal nº 3.379/2018 que aprovaram, respectivamente, a Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os fiscais e gestores do contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do FISCAL DO CONTRATO obedecer ao disposto na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei nº 14.133/23, suas alterações e demais legislações pertinentes, na Instrução Normativa nº 003/2018-CGM/SL, na Instrução Normativa nº 004/2018-CGM/SL e outras que as substituírem posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, como fiscais técnicos, fiscais administrativos do contrato Nº88/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, conforme a tabela que segue:

Processo	Con- trato	Contratado (a)	Fiscal Técnico	Fiscal Adminis- trativo	Gestor do Con- trato
DISP 043/2025	Nº 88/2025	RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA	ALEX DE PAULA LUCIO 38900	CARLOS ROBERTO BENATTI 39318	HAROLDO ANTONIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS

Art.2º- Dê-se ciência aos servidores designados.

Art.3º- Os efeitos desta Portaria ficam estabelecidos de forma retroativa, vigorando desde 11 de julho de 2025, data inicial da vigência do Contrato nº88/2025.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias
Secretário Municipal de Obras

GABINETE

DECRETO N° 4.654, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização do recesso para comemoração das festas de fim de ano nas Secretarias Municipais, nos órgãos autônomos e nas entidades do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os dias 24 de dezembro e 01 de janeiro são feriados nacionais, nos termos da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949; e

CONSIDERANDO que os dias 24, 26 e 31 de dezembro deste exercício são pontos facultativos, nos termos do Decreto nº 4.504, de 12 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Secretarias, os órgãos autônomos e as entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a organizar, a critério de seus titulares, recesso mediante sistema de revezamento referentes ao Natal e ao Ano Novo, nos períodos de 22 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

§ 1º O recesso de que trata o caput dar-se-á mediante o revezamento entre os agentes públicos de cada unidade administrativa, nas duas semanas comemorativas.

§ 2º O revezamento dos agentes públicos deverá preservar a manutenção das atividades das Secretarias, dos órgãos e das entidades de que trata este Decreto, em especial, a de atendimento ao público, que deverá observar o horário normal de funcionamento.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais ou ininterruptos e cuja descontinuidade ou redução implique em prejuízo ou comprometa o atendimento à população.

Art. 3º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata este Decreto deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA

ARP N° 084/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 88.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 085/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 14.670,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 086/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: ALFALAGOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 42.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 090/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 104.650,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 091/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 13.065,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 093/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 232.580,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 095/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 1.040.800,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 096/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: DROGAFONTE LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 45.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 101/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 71.500,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 102/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 32.640,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 104/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 12.570,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 105/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: PHARMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 19.320,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 107/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 58.050,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 111/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: VIDA FARMA LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 31.200,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 112/2025 – PE 022/2025. Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE 68 (SESSENTA E OITO) MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE MAIOR URGÊNCIA, CUJOS ESTOQUES ENCONTRAM-SE EM NÍVEL BAIXO OU CRÍTICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO ACESSO À SAÚDE E O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do editorial. Empresa: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vigência: 11/12/2025 a 10/12/2026. Valor: R\$ 66.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO CT 093/2025 – Dispensa de licitação nº 047/2025 - Rescisão de forma consensual com base no art.138, inciso II c/c art. 137, inciso VIII, ambos da lei federal 14133/2021 e suas alterações posteriores. Data da rescisão: 11/12/2025

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CT N° 190/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 071/2024 Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n° 190/2024 por mais 12 (doze) meses, para vigorar de 03/12/2025 à 02/12/2026, com fundamentos na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Empresa: CONSÓRCIO ÓTIMO BILHETAGEM ELETRÔNICA. Valor: R\$ 15.219,0. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

PORTRARIA N° 26.336, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Matheus Torres Costa.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Infraestrutura; Matheus Torres Costa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA N° 26.338, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Raphael Theofilo Santos Mota.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Sinalização Vertical; Raphael Theofilo Santos Mota.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA N° 26.339, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de P.E.B-II.; Cleide Oliveira de Almeida Silva, matrícula n° 34.607.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
